



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00072

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|      |                                                        |
|------|--------------------------------------------------------|
| Data | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 617, de 2013</b> |
|------|--------------------------------------------------------|

|                              |                                 |                  |
|------------------------------|---------------------------------|------------------|
| Dep. <b>Augusto Coutinho</b> | Autor<br><b>- Democratas/PE</b> | Nº do prontuário |
|------------------------------|---------------------------------|------------------|

|                                        |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |        |           |           |        |
|----------------------|--------|-----------|-----------|--------|
| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso II | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |           |        |

Modifique-se o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 617, de 2013:

“Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e **aquaviário** de passageiros.”

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação visa ampliar as hipóteses de empresas que prestam serviço de transporte coletivo e serão beneficiadas com a desoneração proposta pela Medida Provisória nº 617/2013. É de conhecimento notório que milhares de brasileiros se deslocam para seus locais de trabalho por meio de balsas, barcos, catamarãs. Não se trata de questão pontual. De norte ao sul do país tal fato demonstra-se verídico, a exemplo de dados fornecidos pela Agência de Transporte Aquaviário (ANTAQ), que registrou, na região amazônica, 41 empresas que transportam 26.500 passageiros por mês. Hoje, segundo a ANTAQ, o Brasil possui aproximadamente 13.000km a extensão das vias navegadas, e 28.000km as vias potencialmente navegáveis.

PARLAMENTAR

Dep. 

Democratas/PE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/06/2013, às 13:00  
Givago Costa, Mat. 257610